PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 27 de maio de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 184/2026

Processo Administrativo nº PMC.2026.00095527-42

Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SMGDP

Interessada: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Modalidade: Contratação Direta por Inexigibilidade

O Município de Campinas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta , nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, **ELIANE JOCELAINE PEREIRA**, CPF 276.747.698-28, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **IHST INTEGRACAO HUMANIZADA DE SAUDE E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 09.943.370/0002-18, com sede na Rua Doutor Emilio Ribas, nº 174, sala 11 – Cambuí, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2025 – SMGDP, atendendo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021 e nas Leis Complementares Municipais nº 415, de 01 de junho de 2023 e nº 520, de 13 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de operação de Plano de Medicamentos para que, mediante valor pago per capta mensal fixo venha a disponibilizar por meio de rede Contratada de farmácias e drogarias , uma lista mínima de medicamentos previamente estabelecida para atender definidas classes e subclasses terapêuticas, de forma gratuita, sem limite financeiro ou de quantidade para a posologia mensal ou eventual de tratamento clínico (não hospitalar) com obrigatoriedade de prescrição médica ou odontológica prévia, cujas receitas devem ser capturadas em sistema próprio, para atendimento aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e aos empregados públicos aposentados pelo Sistema Geral de Previdência e complementados do Município, bem como os pensionistas complementados, nos termos da Lei nº 5.677, de 24 de abril de 1986 e da Lei 5.767, de 16 de janeiro de 1987, desde que a somatória dos respectivos proventos e pensões e a remuneração cujo valor não seja superior ao triplo do piso mínimo dos servidores do Município, obedecendo-se os critérios estabelecidos nas Leis Complementares Municipais nº 415, de 1 de junho de 2023 e

nº 520, de 13 de maio de 2025, na Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.667, de 26 de novembro de 2024.

1.2. Vinculam a esta Contratação, independentemente de transcrição os seguintes documentos:

1.2.1. O Termo e Referência e

1.2.2. O Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A lavratura do presente Instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SMGDP, das Leis Complementares Municipais nºs 415/2023 e 520/2025, da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 23.667/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Pelos serviços avençados, objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados para cada beneficiário que fizer a adesão a Empresa Contratada, tendo como valor global máximo estimado:

Código	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Mensal por Beneficiário (R$)	Valor Total Mensal Estimado (R$)
160286	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PLANO DE MEDICAMENTOS	13.286	104,42	1.387.324,12
Valor Global Máximo Estimado para 24 Meses (R$)				33.295.778,88

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor mensal do custo por beneficiário aderente de R$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos), resultando no valor global estimado de R$ 33.295.778,88 (trinta e três milhões duzentos e noventa e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao valor mensal por beneficiário x 13.286 (treze mil duzentos e oitenta e seis) beneficiários x 24 (vinte e quatro) meses.

3.3. Para definição do valor global máximo, o quantitativo relativo aos beneficiários pensionistas considerado foi o de legadores. No entanto, o Plano de Medicamentos fornecido deverá se estender aos pensionistas beneficiários destes sem ônus adicional à Municipalidade, conforme determinação aposta nas cláusulas do Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SMGDP.

3.4. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. À Contratante caberá o pagamento de R$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos) para cada beneficiário que fizer a adesão a Empresa Contratada, valor este que será reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a publicação da Lei Complementar 520, de 13 de maio de 2025.

4.2. Fica estabelecido que o pagamento deverá ser realizado à Contratada após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da listagem dos servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados optantes e do aceite pelo fiscal ou gestor do Contrato, depois da devida conferência, bem como das anotações dos impostos devidos.

4.3. O efetivo pagamento será realizado pela Contratante à Contratada no prazo de dez dias fora a dezena contados a partir do aceite da nota.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação do pagamento, este ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. E nessa hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

4.5. A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas da Contratada.

4.6. Os pagamentos serão creditados em conta corrente em instituição bancária em favor da Contratada devidamente indicada no documento de Requerimento de Credenciamento e Adesão nos termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada poderá indicar, se for o caso, um representante responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

5.2. Administrar o Plano de Medicamentos mantendo Convênios com farmácias, drogarias e redes visando a dispensação dos fármacos, no mínimo os estabelecidos na lista apresentada e anexada ao Edital de Credenciamento, de acordo com as receitas médicas e de odontólogos, sempre observando as normas da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária atinentes a comercialização de medicamentos no varejo de observância obrigatória pelas Conveniadas da Contratada.

5.3. Disponibilizar aos beneficiários habilitados uma lista de medicamentos nos termos do anexo do Edital que necessariamente deverá contemplar todas as classes e subclasses terapêuticas, incorporando ao menos 616 (seiscentos e dezesseis) apresentações através das farmácias e drogarias e redes Contratadas, conforme posologia mensal receitada pelo médico ou odontólogo prescritor, sem limites de quantidade ou de custo financeiro para a dispensação dos medicamentos receitados ao tratamento e inclusive o domiciliar eventual ou mensal, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento.

5.4. Obter informações junto a Contratante, Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas referente aos servidores ativos que fazem jus ao percebimento do benefício por se enquadrarem nas regras da Lei Complementar nº 451/2023 e alterada pela Lei Complementar nº 520/2025 e ao CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, dos servidores aposentados, pensionista e complementados.

5.5. Colher as assinaturas dos servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados em todos os documentos necessários à formalização do processo de gestão do benefício, devendo ser aceito também a constituição de um procurador para que em nome destes solicite os remédios necessários desde que apresentem um documento formal para tanto.

5.6. A Contratada deverá celebrar um instrumento de contrato para o fornecimento de medicamento, no qual se comprometa a fornecer gratuitamente os medicamentos aos beneficiários, sem qualquer restrição e de acordo

com o receituário médico, regido subsidiariamente pelas normas do Direito do Consumidor, cuja minuta se encontra anexa ao Edital de Credenciamento, que ficará a disposição da Municipalidade observado o sigilo de todos os dados, inclusive a LGPD e as demais normas aplicáveis a matéria, sendo esta responsável por todas as obrigações referentes ao objeto do presente Contrato.

5.7. É encargo da Contratada, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas as taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

5.8 A Contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

5.9. Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês ou, se esta data recair em feriado ou final de semana, deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior, à Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, a Nota Fiscal acompanhada da listagem dos beneficiários que aderiram ao Plano de Medicamentos junto a Contratada.

5.10. A Contratada deverá utilizar um Sistema Digital para o controle, percepção e captura das receitas médicas ou odontológicas que autorizem o fornecimento do remédio prescrito, sendo que a qualquer tempo o Município poderá requerer uma cópia da lista dos servidores que utilizaram o benefício, visando a simples conferência dos valores do benefício cobrado e também para a elaboração de relatórios gerenciais, observando a ética e a LGPD.

5.11. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.12. Manter permanentemente durante o prazo de contratação os serviços de orientação e assistência aos servidores elegíveis para o benefício, para a correta utilização dos serviços e não poderá cobrar quaisquer taxas ou valores dos beneficiários, para a operação do Plano de Medicamentos.

5.13. A Contratada se solicitada pelo Município deverá emitir relatórios gerenciais mensais, contendo as seguintes informações: a. Beneficiários que receberam o medicamento; b. Nome do medicamento disponibilizado; c. Nome e registro no órgão de classe do prescritor do medicamento; d. Quantidade dispensada; além de outras informações que venham a ser solicitadas, sempre com o cerne da melhoria dos serviços e dos controles necessários e almejados para o seu aprimoramento.

5.14. É dever da Contratada implementar um atendimento especializado por profissionais da área de farmácia, via telefone ou outras ferramentas, para auxiliar e orientar na utilização dos benefícios, 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas.

5.15. A Contratada deverá possuir ou implementar um programa de entrega domiciliar dos medicamentos em casos de necessidade, principalmente para os beneficiários acamados ou ainda aquelas pessoas com deficiência (PcD), bem como aqueles com patologias crônicas, identificando-os para a entrega programada de medicamentos de uso contínuo na periodicidade necessária.

5.16. A Contratada deverá implementar um método para informação da dispensação dos medicamentos prescritos pelo médico ou dentista e os constantes da lista ou não, sem custo para o beneficiário no ato da dispensação e sem que implique limitação de valor financeiro ou quantidade para o tratamento mensal.

5.17. A Contratada deverá especificar a rede de atendimento com no mínimo 140 (cento e quarenta) farmácias e drogarias ou redes Contratadas, em Campinas e região, e que no mínimo 01 (uma) Rede seja Nacional, com sistema informatizado que em tempo real identifique o beneficiário e o plano de medicamentos dentro das bases do credenciamento.

5.18. A Contratada deverá disponibilizar aos usuários do programa por meio de web site e/ou aplicativos mobile, ou mesmo por meio de telefone, da lista de medicamentos, bem como os dados da rede Contratada de farmácias e drogarias, além de outras orientações importantes para o uso do objeto do credenciamento.

5.19. A Contratada poderá inserir na lista de medicamentos novos remédios a medida em que estes forem incorporados em prescrições e que representem inovações em tratamentos nas patologias, sem qualquer custo

adicional dos valores.

5.20. A Contratada deverá gerar relatórios de gestão com os dados gerais do uso do plano, ou personalizados, quando solicitada pelo Município por meio do Departamento de Promoção a Saúde do Servidor, da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, visando dar suporte aos programas de apoio, assistência e soluções de saúde, observando o sigilo, a ética médica e a LGPD nos termos da Lei 13.709/2018, regulamentada no Município pelo Decreto 21.903/2022.

5.21. A Contratada deve zelar para que todos os processos, sistemas e serviços que tratem de dados pessoais estejam em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais, observando-se as disposições da Lei Federal 13. 709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações e do Decreto Municipal 21.903/2022, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento dos fins previstos no presente Contrato e no Edital de Credenciamento, não podendo divulgar , revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.22. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.23. Manter durante toda a vigência do Edital as obrigações assumidas.

5.24. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de emprego prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para pessoa reabilitada da Previdência Social e para jovem aprendiz.

5.25. A Contratada deverá observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, em especial, NR 01, NR 06, NR 10, NR 12, NR 18, NR 24 e NR 35, conforme o serviço a ser contratado**.**

5.26. A Contratada obriga-se a não manter vínculo de natureza técnica, comercial , econômica, financeira , trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, IV, da Lei 14.133/2021, bem como a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

5.27. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e ainda as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento. e para a qualificação na presente Contratação Direta.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. À Contratante caberá proceder ao pagamento mensal da contraprestação fixa, dependendo do número de beneficiários (servidor ativo, inativo e pensionistas aderentes), no valor unitário de R$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos) que poderá ser reajustado a cada doze meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data base a publicação da Lei Complementar nº 520/2025 de 13 de maio de 2025.

6.2. O pagamento a ser realizado pela Contratante dar-se-à em dez dias fora a dezena a contar a partir da data do aceite da Nota Fiscal.

6.3. A Contratante disponibilizará a relação de servidores habilitados a percepção do benefício nos termos da Lei Complementar 415/2023 e Lei Complementar 520/2025.

6.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta Cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.5. O Contratante deverá informar à Contratada as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação jurídica dos servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados que fazem jus ao Plano de Medicamentos, bem como os casos de falecimento, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados relativo aqueles beneficiários, ficando eximido de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento referente a eventuais débitos destes, a partir da data da desvinculação.

6.6. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer prejuízos decorrentes do inadimplemento da não efetivação do pagamento dos valores devidos pela Contratada à rede de farmácia ou drogarias e nos estabelecimentos por ela contratados, ou ainda a terceiros vinculados a empresa Contratada.

6.7. A Contratante poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade do objeto e solicitar a Contratada apresentação de uma certidão ou declaração de conformidade financeira.

5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços provenientes da implementação do Plano de Medicamentos.

5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada e relacionados com a prestação de serviço avençado.

5.10. Comunicar por escrito a Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a sua revisão que não estejam de acordo com o Edital de Credenciamento, com as especificações do Termo de Referência e as disposições do presente Contrato.

6.11. A Contratante poderá efetuar a retenção dos tributos legais incidentes sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.12. Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos no artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R$ 832.394,47 (Oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no item anterior.

7.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

7.3.1. havendo aumentos do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

7.3.2. havendo prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

7.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razões de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

7.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar a sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de rescisão do contrato existente.

7.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

7.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

7.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

7.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição,com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

7.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções prevista em Lei:

7.7.1. a execução da garantia contratual para:

7.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

7.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

7.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

7.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia prevista no Termo de Referência.

7.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentro outros, à devolução da garantia.

7.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

7.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

7.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA – NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO OBRA INFANTIL E MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES DEGRADANTES

8.1. A Contratada compromete-se a não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem

como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com as farmácias e drogarias para a consecução do objeto avençado.

8.2. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada compromete-se a emitir declaração por escrito que cumpriu ou vem cumprindo a exigência nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos Termos do Edital de Credenciamento.

9.2. A convocação para assinatura do Contrato se dará após a opção dos servidores .

9.3. O início da avença dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, especificamente pela Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais, após a opção do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas no presente Contrato , garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

10.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial ao objeto do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a Contratada tenha concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de mora equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor devido pela Municipalidade a Contratada, pelo retardamento do início dos trabalhos de pesquisa e busca das farmácias, drogarias e redes Contratadas, bem como de implementação do sistema para atender aos servidores municipais elegíveis, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do Contrato, cumulada com outras sanções.

10.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do estimado do Contrato e não superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do repasse dos valores, nas seguintes infrações:

10.1.3.1 – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.3.2 – dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, aos servidores usuários dos serviços;

10.1.3.3 – dar causa à inexecução total do avençado no Termo de Contrato;

10.1.3.4 – ensejar o retardamento da execução ou do objeto sem motivo justificado;

10.1.3.5 – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Termo de Contrato;

10.1.3.6 - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.3.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante ao termos do Contrato, do Edital de Credenciamento e do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento e

a) fraudar o Termo de Contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar Termo de Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações dos Termos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório nos Termos do Edital de Credenciamento, ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato.

10.1.4. Impedimento de licitar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como de com elas contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

10.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4.2. dar causa à inexecução total do avençado;

10.1.4.3. ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato sem motivo justificado.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

10.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Termo de Contrato;

10.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do avençado;

10.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem a autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

10.1.5.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implementação ou o ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quine) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade exigidos, cumulativamente:

10.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.4.2. pagamento da multa;

10.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no presente Contrato.

10.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada;

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6.1. É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento do Termo de Contrato se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior , verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.1. O recurso de que trata o item 8.3 deste Contrato será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. Da aplicação de qualquer sanção caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. A Empresa que apresentar uma listagem de servidores no qual constem nomes diversos daqueles que são os beneficiários estabelecidos na Lei Complementar nº 415/2023, e dessa forma constatado o erro, poderá ser penalizada e ficará responsável pelo imediato ressarcimento dos valores indevidos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PAGAMENTO

11.1. O faturamento será mensal, respeitando-se os prazos da legislação municipal do ISSQN vigente para emissão das Notas Fiscais, considerando inclusive as determinações insertas na Instrução Normativa 1.234/2021 da Secretaria da Receita Federal.

11.2. Os pagamentos ocorrerão sempre mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços a serem executados no mês da prestação do serviço, que se caracteriza pelo fornecimento da listagem do número de aderentes contratados com direito a utilização do Plano de Medicamentos.

11.3. A Contratante pagará mensalmente o valor correspondente a R$104,42, formado pelo produto da multiplicação do valor mensal unitário fixado na Lei Complementar nº 520/2025 pelo número de aderentes contratados junto à empresa Contratada no período, referente ao mês da apresentação da Nota Fiscal, observando-se a exceção dos demais pensionistas vinculados a um mesmo legador.

11.4. A Municipalidade terá prazo de 5 (dias) úteis, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) para aceitá-la(s) ou rejeitá-la(s).

11.5. A(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) pela Contratante será(ão) devolvida(s) à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

11.6. Caso haja divergência de valores entre a Contratante e a Contratada as mesmas serão apuradas e eventuais compensações de créditos ou débitos serão efetuados no pagamento do mês subsequente ao final da apuração.

11.7. A devolução da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

11.8. O pagamento dos serviços prestados será feito pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is).

11.9. Não serão pagos serviços faturados pela Contratada que forem estranhos ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documentos SEI nº 18861418 sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotações orçamentárias

31000.3110.04.331.2003.4022.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

111000.11110.13.331.1023.4357.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

151000.15110.16.331.2026.4274.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

71000.7160.12.361.1011.4087.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.220000

71000.7160.12.365.1010.4075.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.212000

51000.5120.04.331.2006.4047.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

21000.2110.04.331.2002.4015.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

291000.29110.04.331.2046.4144.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

281000.28110.04.331.2045.4141.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

201000.20101.15.331.3032.4120.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

261000.26101.04.331.2042.4332.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

41000.4150.04.331.2004.4027.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

47100.4710.04.331.2005.4038.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0003.100050

161000.16120.06.331.1029.4105.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

301000.30110.04.331.2047.4406.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

311000.31110.15.331.3048.4148.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

91100.9110.08.331.1016.4164.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.510000

97200.9724.08.331.1018.4179.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.510000

211000.21101.04.331.2033.4124.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

61000.6150.04.331.1007.4059.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

87000.8720.10.331.1013.4092.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.310000

121000.12110.26.331.1025.4293.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

221000.22110.04.331.1034.4195.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

251000.25110.15.331.3040.4134.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

231000.23110.18.331.3035.4209.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

87000.8730.10.331.1013.4092.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.310000

171000.17116.28.331.2030.0340.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

13.1. As partes devem abster-se de revelar ou transmitir a terceiros, por qualquer meio, qualquer informação relativa ao objeto do Contrato e a observar os preceitos legais em relação à Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Contratante tem a opção de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. Poderá ocorrer a extinção do Contrato, antes do prazo previsto, caso, posteriormente a assinatura deste Instrumento, não mais subsista demanda de usuários pela utilização dos serviços oferecidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, na hipótese de ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, as legislações que regulamentam a matéria, em especial as Leis Complementares 415/2023 e 520 /2025 e ainda a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas como único competente para dirimir e julgar quaisquer pendências eventualmente resultantes do presente Contrato, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento.

Elaborado conforme minuta 18903963 redigida pela unidade PMC-SMGDP-CSA

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO NEY DE MATOS RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 16:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JOCELAINE PEREIRA**, **Secretário(a) Municipal**, em 27/05/2026, às 16:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **19005597** e o código CRC **8993234E**.